

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR.
RAIMUNDO MARINHO**

FACULDADE RAIMUNDO MARINHO

REGIMENTO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO BAIXO SÃO FRANCISCO
DR. RAIMUNDO MARINHO

MACEIÓ

REGIMENTO DA FACULDADE RAIMUNDO MARINHO

TÍTULO I DA FACULDADE RAIMUNDO MARINHO

CAPÍTULO I DA FACULDADE RAIMUNDO MARINHO E DOS FINS

Art. 1º. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO constitui-se em uma instituição privada de educação superior. A mantenedora é uma **Sociedade Civil de Direito Público/Privado sem fins lucrativos**. A Entidade tem os seus Estatutos Sociais registrados no Registro Especial de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penedo - Al, sob n.º 57, livro A – 4, em 16 de setembro de 1971.

Parágrafo Único - A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, sediada na cidade de Maceió, reger-se-á pelos textos legais referentes às normas de ensino superior, pelo seu Regimento, e pelas Resoluções que, suportadas por ele, vierem a ser editadas por suas autoridades acadêmicas ou por seus colegiados, observando no que couber o Estatuto de sua Mantenedora.

Art. 2º. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, instituição integrante do sistema municipal de ensino superior tem no âmbito dos cursos que ministra as seguintes finalidades:

I - promover a formação integral dos seus alunos de modo a serem capazes de se adaptarem, com flexibilidade, às novas condições de ocupação, pela preservação e difusão dos valores culturais e das conquistas científicas, em harmonia com as exigências espirituais do homem;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - oferecer oportunidades de educação continuada àqueles que deseja ampliar ou atualizar seus conhecimentos através de Cursos por campo de saber e diferentes níveis de abrangência;

IV - promover atividades abertas de extensão, estabelecendo uma relação instituição – professor – aluno – sociedade de intercâmbio, interação e complementaridade, definidas a partir da prospecção e da avaliação crítica das demandas sociais internas e externas;

V - incentivar a iniciação científica, estimulando seus alunos a futuras atividades de investigação e criação de conhecimentos;

VI - institucionalizar o ensino de pós-graduação e outros que atendam às necessidades da comunidade;

VII - acolher projetos de investigação científica, desde que atendam às demandas sociais e se articulem com as demais atividades acadêmicas da Instituição;

VIII - estimular a produção acadêmica do docente, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da divulgação de conhecimento;

IX - valorizar os estágios e os trabalhos de conclusão de curso de seus alunos, integrando-os aos programas de incremento da produção discente;

X - promover, por todos os mais atualizados meios de comunicação, a divulgação de conhecimentos culturais científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade;

XI - implementar processo de acompanhamento e de avaliação em todos os segmentos da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, envolvidos com o processo educativo socializador, que permita constatar a eficácia e a eficiência no atendimento às necessidades da sua clientela;

XII - fortalecer a articulação institucional através de Convênios, Acordos de Cooperação e Programas diversos;

XIII - colaborar, no âmbito de sua atuação e com sua postura filosófica, no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em nível regional e nacional, participando de programas de cooperação técnico-científica; e

XIV - contribuir para a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão e do Estado, oferecendo sua ação transformadora, a serviço do bem comum.

Art. 3º. Para atender às suas finalidades, a FACULDADE RAIMUNDO MARINHO orientará as suas ações dentro dos seguintes princípios:

I - formação integral dos seus alunos, preparando-os e capacitando-os para uma atuação consciente e responsável junto à sociedade;

II - compromisso com a qualidade acadêmica assegurando:

a) pessoal docente e técnico administrativo qualificados para as funções que irão exercer e alinhados com a filosofia da Instituição;

b) projeto de acompanhamento e avaliação, com critérios claros e indicadores qualitativos e quantitativos, envolvendo todos os segmentos, atuantes e egressos, do processo educativo, desenvolvidos pela FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;

c) bibliotecas, laboratórios e equipamentos que permitam atender às necessidades acadêmicas, com tecnologia adequada; e

d) ambiente de convivência para atividades culturais, esportivas e de lazer.

III - modelo de gestão colegiada e participativa, induzindo à co-responsabilidade, com instâncias de decisão no nível das respectivas competências, facilitando o acesso às informações;

IV - processo decisório harmonicamente distribuído, garantido nos termos deste Regimento:

a) decisão e execução centralizadas nos assuntos que se referem à missão institucional;

b) decisão centralizada e execução descentralizada nos assuntos que se referem à função institucional; e

c) decisão e execução descentralizadas quando os assuntos tiverem a ver com a agilidade operacional.

V - integração do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma articulada às demandas sociais, com prioridade para programas e projetos de natureza interdisciplinar;

VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinações dos conhecimentos adquiridos para novos cursos e projetos.

VII - acompanhamento permanente ao aluno nos diversos momentos de sua vida acadêmica, propiciando, inclusive, estágios extra-curriculares para sua iniciação profissional;

VIII - aproximação com e entre ex-alunos para acompanhamento de sua atuação na sociedade, das exigências do mercado de trabalho e atendimento de demandas no campo da educação continuada; e

IX - relação de parceria e articulação com a Entidade Mantenedora, para desenvolver suas atividades com autonomia acadêmica, na forma estipulada regimentalmente.

Parágrafo Único: O presente Regimento estabelece as regras que disciplinam as atividades da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, e regula os aspectos comuns da vida acadêmica.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. A estrutura funcional da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, compreende os seguintes órgãos:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho Superior,
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- c) Conselho de Curso.

II – Órgãos executivos:

- a) Direção Geral;
- b) Direção Acadêmica;
- c) Direção Administrativa;
- d) Coordenação de Cursos.

III – Núcleo de apoio pró-curricular

- a) Biblioteca;
- b) Laboratórios;
- c) Secretaria e
- d) Departamento Financeiro.

Art. 5º. Aos órgãos deliberativos aplicam-se as seguintes normas gerais:

I – os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial, previsto neste Regimento;

II – o Presidente do Colegiado participa da votação e terá voto de qualidade em caso de empate;

III – nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões ordinárias, realizar-se-ão nas datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, mediante convocação, de no mínimo 10(dez) dias de antecedência, pelo Presidente dos Colegiados.

V – as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando, na convocação a pauta dos assuntos.

VI – das reuniões será lavrada ata, lida e assinada por todos que delas participaram, na mesma ou na sessão seguinte.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º. O Conselho Diretor, órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, é integrado pelos seguintes membros;

I – Presidente da Mantenedora, seu presidente;

II - Diretor Geral;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Acadêmico;

V – pelos Coordenadores de Cursos;

VI - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente;

VII – por um representante do Corpo Discente;

VIII – por 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora.

§ 1º Os representantes do Corpo Docente serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano e poderão ser reconduzidos.

§ 2º O representante do Corpo Discente será eleito por seus pares sob coordenação do órgão de representação estudantil e terão o mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 7º. O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

I – estabelecer e definir as diretrizes e didático-científico a serem adotadas pela FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;

II – deliberar sobre propostas curriculares, criação e encerramento de cursos, e de alteração de número de vagas existentes, com base nas propostas encaminhadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III – aprovar o Regimento da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, e suas alterações, e respectivos anexos, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora.

IV – homologar e divulgar:

- a) o processo seletivo de admissão aos cursos;
- b) os procedimentos de matrícula;
- c) a sistemática de verificação da aprendizagem;
- d) o processo e as condições de transferência de alunos e aproveitamento de estudos;
- e) as normas para expedição de diplomas e certificados;
- f) as normas para elaborar do catálogo anual dos cursos;

V – apreciar o plano de trabalho e o relatório anual da Diretoria Geral;

VI – aprovar o calendário escolar para o ano subsequente;

VII – deliberar sobre expediente que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

VIII – aprovar a criação e concessão de prêmios e títulos honoríficos;

IX - homologar atos do Diretor Geral praticados “ad referendum” do Conselho Diretor;

X – interpretar o presente Regimento e deliberar sobre casos omissos; e

XI – exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão, destina-se a formular a política didático-científica da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, a acompanhar, controlar e avaliar sua implementação é integrado:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III - pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV - por dois representantes do corpo do docente dos cursos de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e

V – de um representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil para mandato de um ano;

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, no início e final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o integram.

Art. 10º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e normas, para o funcionamento do ensino, pesquisa e extensão;

II – aprovar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

III – acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – deliberar sobre questões didático-científicas que lhe forem encaminhadas;

V – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos cursos, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

VI – aprovar e submeter à homologação do Conselho Diretor:

a) o processo seletivo de admissão aos cursos;

b) os procedimentos de matrícula;

c) a sistemática de verificação de aprendizagem;

d) o processo e as condições de transferência e aproveitamento de estudos;

e) as normas para expedição de diplomas e certificados;

f) as normas para elaboração do catálogo anual dos cursos;

VII – propor alterações do presente Regimento;

VIII – apreciar e encaminhar, à consideração do Conselho Diretor, mediante parecer, proposta de criação e extinção de cursos e habilitações, bem como de alteração do número de vagas;

IX – apreciar os atos do Diretor Geral praticados, “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X – aprovar a articulação dos cursos com instituições visando apoiar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido;

XI – deliberar sobre o calendário acadêmico, para posterior aprovação do Conselho Diretor; e

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.

Art. 11. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Diretor por estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CURSO

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO GERAL

Art. 12. A Direção Geral, órgão executivo da administração superior que coordena, superintende, acompanha e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade, é exercida por um Diretor Geral.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 13. O Diretor Geral será designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a FACULDADE RAIMUNDO MARINHO ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas pertinentes;
- III - indicar o Diretor Acadêmico;
- IV - indicar o Diretor Administrativo;
- V - designar os Coordenadores dos Cursos, na forma deste Regimento;
- VI - presidir, com direito de voz e voto, o Conselho Diretor e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como qualquer colegiado a que comparecer;
- VII – deliberar sobre os recursos submetidos à sua apreciação;
- VIII - firmar contrato, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;
- IX – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados;
- X - conferir graus, expedir diplomas e títulos e assinar certificados;
- XI – interpretar o presente Regimento e deliberar sobre os casos omissos;
- XII - constituir comissões que o auxiliem em suas atividades;
- XIII - criar mecanismos facilitadores de interação da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO com a comunidade em que ela se insere.
- XIV - tomar decisões, em casos de excepcional urgência, “ad referendum” dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las em reuniões subseqüentes; e
- XV - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, estejam afetas.

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 15. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo de supervisão, fomento e controle das atividades acadêmicas da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

Art. 16. O Diretor Acadêmico, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela Entidade Mantenedora, terá um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 17. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa, de Cursos

Seqüenciais e de Extensão, e do , submetendo ao Diretor Geral as normas que seguem estas atividades, nos termos deste regimento;

II - implementar o processo de avaliação institucional estabelecido pelos Conselhos Superiores;

III - acompanhar e garantir o apoio necessário às atividades de iniciação científica e aos projetos de pesquisa;

IV - supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão dos candidatos aos cursos da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;

V - orientar e acompanhar o sistema de avaliações do desempenho docente;

VI - coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;

VII - participar das Reuniões dos Conselhos Superiores com direito a voz e voto;

VIII - realizar reuniões com os Coordenadores de Curso com vistas a um trabalho harmônico e integrado;

IX – apresentar o Calendário Acadêmico para apreciação e aprovação dos Conselhos Superiores;

X - supervisionar as atividades desenvolvidas por eventuais comissões, grupos ou setores de trabalho, constituídos no âmbito das Coordenações;

XI - responsabilizar-se por outras ações que lhe sejam competentemente delegadas, nos limites das correspondentes delegações;

XII - responsabilizar-se por outras atividades que, mesmo aqui não explicitamente previstas, digam respeito ao Ensino, à Pesquisa ou à Extensão;

XIII - acompanhar e compatibilizar as atividades dos Cursos, através dos Coordenadores de Cursos, com vistas a garantir a plena integração destas atividades;

XIV - assinar atos, certificados, declarações e certidões de sua competência; e

XV - exercer as atribuições disciplinares e administrativas que lhe forem conferidas por ato próprio.

CAPÍTULO VII

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. A Diretoria Administrativa é o órgão executivo de supervisão, fomento e controle das atividades administrativas da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;

Art. 19. O Diretor Administrativo indicado pelo Diretor Geral, e nomeado pela Entidade Mantenedora, terá um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - planejar, supervisionar e orientar as atividades administrativas da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, submetendo ao Diretor Geral as normas que regem estas atividades, nos termos deste regimento;

II - participar das Reuniões do Conselho Diretor com direito a voz e voto;

III - indicar ao Diretor Geral a contratação de pessoal técnico e administrativo;

IV - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Instituição, visando ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas, com a qualidade, a produtividade, a eficiência e a eficácia desejadas;

V - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, respondendo por abuso ou omissão;

VI - acompanhar o desenvolvimento e execução das atividades administrativas e técnicas;

VII - praticar os atos necessários à administração de pessoal;

VIII - responsabilizar-se por outras ações que lhe sejam competentemente delegadas, nos limites das correspondentes delegações;

IX - responsabilizar-se por outras atividades que, mesmo aqui, não explicitamente previstas, digam respeito à administração da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;

X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas; e

XI - zelar pelo patrimônio da Instituição e pela otimização do seu uso.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 21. A coordenação administrativa, acadêmica e didática de cada um dos cursos de graduação da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO está a cargo de um Coordenador de Curso, responsável pelo funcionamento e operacionalização do respectivo curso, designado dentre os docentes do curso que ministram disciplinas profissionalizantes.

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO é designado pelo Diretor Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 22. O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

- I – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, bem como a freqüência dos docentes;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso, com direito a voto, além do de qualidade;
- III – instruir processos que devam ser submetidos à análise do Conselho do Curso;
- IV – apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as indicações ou deliberações do Conselho do Curso;
- V – promover a integração interdisciplinar no curso;
- VI – manter a disciplina, no âmbito do curso;
- VII – preparar, em cada período letivo, o programa de atividades docentes, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – elaborar, semestralmente, a relação do material didática necessário;
- IX – estabelecer, de acordo com os critérios gerais aprovados pela Diretoria Acadêmica, normas disciplinadoras dos trabalhos escolares;
- X – articular a contratação de professores;
- XI – decidir “ad referendum” da Diretoria Acadêmica, em casos de urgência ou emergência comprovados; e
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 23. A Secretaria Geral, diretamente subordinada à Direção Geral é dirigida por um Secretário, de escolha do Diretor Geral.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I - organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico;
- II - organizar o controle acadêmico, de modo que garanta a segurança e correção desses registros e assegure a preservação dos documentos escolares;
- III - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição eqüitativa dos trabalhos entre seus funcionários;
- IV - fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;
- V - redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor Geral;
- VI - trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos, despachos e ordens de serviços;
- VII - atender às pessoas em assunto de sua atribuição;
- VIII - apresentar ao Diretor Geral, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;
- IX - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da Secretaria;
- X - representar, por escrito, ao Diretor Administrativo sempre que seus auxiliares não estejam cumprindo com seus deveres;
- XI - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas do aproveitamento de avaliações, exames e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;
- XII - organizar o prontuário de funcionários e professores;
- XIII - trazer atualizados os prontuários de alunos;
- XIV - opinar sobre os pedidos de abono e justificações de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicação de atrasos e retiradas antecipadas de funcionários da secretaria, encaminhando, no encerramento da freqüência mensal, à consideração do Diretor Administrativo para despacho conclusivo; e
- XV - encaminhar, mensalmente, ao Diretor Geral, para apreciação e envio à Mantenedora para providências, a estatística sobre a movimentação dos alunos: trancamento de matrícula, transferência, abandono e dos professores e funcionários: pedidos de rescisão, dispensa para participação em programas de qualificação,

férias e outros afastamentos; relação de alunos que sejam matriculados e aqueles que tenham sido transferidos.

Parágrafo Único O Secretário Geral é responsável, perante o Diretor Geral, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 25. Os auxiliares são responsáveis, perante o Secretário Geral, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Art. 26. Para a execução dos serviços, a Secretaria Geral contará com os funcionários necessários, em tempo integral, admitidos pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 27. Os serviços de Biblioteca são dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado, e auxiliares indicados pelo Diretor Administrativo e designados pelo Diretor Geral.

Art. 28. A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia, e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas especiais baixadas pela Diretoria.

Art. 29. A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 30. A Biblioteca funciona, diariamente, durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares.

Art. 31. Ao Bibliotecário compete:

- I - organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;
- II - zelar pela conservação dos livros, revistas e jornais e por tudo quanto pertença à Biblioteca;
- III - propor ao Diretor Administrativo a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam de matérias ensinadas na FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, procurando sempre completar as obras e coleções existentes com a anuência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;
- V - prestar à Diretoria e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas, no país e no estrangeiro.
- VI - solicitar, ao término de cada período letivo, aos professores, a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas;
- VII - organizar e remeter ao Diretor Administrativo, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;
- VIII - viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de teleprocessamento para acesso a bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;
- IX - priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;
- X - elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa à utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta; e
- XI - exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS LABORATÓRIOS

Art. 32. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO dispõe de laboratórios necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, supervisionados por pessoal de capacitação técnica específica, vinculados às coordenações de curso.

Art. 33. São atribuições dos supervisores dos laboratórios:

- I - trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas;
- II - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos aparelhos, que são colocados sob sua custódia;
- III - cuidar para que não falte material algum necessário às experiências e levar ao conhecimento das Coordenações as necessidades verificadas;
- IV - levar ao conhecimento do Coordenador os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos instrumentos ou qualquer peça dos laboratórios, para as providências administrativas ou disciplinares;
- V - manter-se em permanente contato com as Coordenações e a Diretoria da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão; e
- VI - fazer levantamento geral semestral dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações, de sua manutenção e conservação, dando ciência à Coordenação.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA EDITORIAL

Art. 34. A Assessoria Editorial é órgão de assessoramento ao Diretor Geral e é responsável pela publicação da produção acadêmica vinculada ao ensino, à pesquisa, a extensão e a gestão da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

Parágrafo Único. As publicações que forem feitas pela FACULDADE RAIMUNDO MARINHO são previamente recomendadas pelo Diretor Geral e devem registrar o "*placet*" da Mantenedora.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 35. O aluno poderá cursar até no máximo duas disciplinas em outras IES, nos seguintes casos:

- a) se for formando (cursando o último período do curso);
- b) se a IES de origem não ofertar a disciplina em cursos de férias;
- c) após o programa da disciplina da IES onde o aluno irá cursar ter sido avaliado e autorizado pela coordenação do curso a qual o aluno está vinculado;
- d) se houver mudança na matriz curricular e a IES de origem não ofertar mais a disciplina;

CAPITULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 36. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO ministra programas e cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, de graduação e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, de extensão e de educação profissional.

§1º Os projetos de cursos/atividades e os cursos ministrados pela FACULDADE RAIMUNDO MARINHO são supervisionados pela Diretoria Acadêmica, e em matéria didático-científica e pedagógica, coordenados pelas Coordenações, respeitadas as competências das demais unidades;

§2º A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos/atividades especiais abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

SEÇÃO II DOS CURSOS

Art. 37. Os Cursos de Graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, ou ainda, portadores de diploma de graduação registrado e que tenham se classificado em processo seletivo.

Art. 38. Poderão ser criados programas de educação à distância, organizados em regime especial, desde que precedidos do respectivo credenciamento pelo órgão público competente.

Art. 39. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são abertos a candidatos que tenham concluído o curso superior.

Art. 40. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

SEÇÃO III DOS CURSOS SEQÜÊNCIAS

Art. 41. Os cursos seqüenciais, nos termos da legislação, são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 42. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do **Art. 50**, podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

I – submeter-se previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

II – requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§2º Atendido o disposto no “caput” deste artigo e em seu §1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 43. Os cursos de graduação e de formação de professores estão estruturados em períodos semestrais, obedecida a duração mínima fixada em cada caso pelos órgãos próprios da administração superior do sistema de ensino.

Art. 44. O currículo de cada curso de graduação e de formação de professores, integrado por disciplinas, práticas e estágios com a devida seriação, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, habilita ao diploma.

Art. 45. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação do Curso e pelo Conselho de Curso.

§2º A duração de hora-aula, em qualquer turno de funcionamento do curso, será de 50 (cinquenta) minutos.

§3º é obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 46. Na elaboração do currículo de cada curso, serão observados os seguintes princípios:

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudos independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 47. Nos termos da legislação vigente, a FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, antes de cada período letivo, tornarão público as condições de oferta de seus cursos.

Art. 48. O aluno matriculado em curso de graduação e de formação de professores poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados competentes, e de acordo com as normas do sistema.

Art. 49. Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o Exame Nacional de Cursos – ENC, no ano de conclusão do curso, independentemente de execução curricular.

§1º O aluno que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Cursos – ENC no ano de conclusão do curso, deverá fazê-lo em ano posterior.

§2º Ao aluno que já tenha prestado o Exame Nacional de Cursos – ENC é facultada nova participação, devendo para tanto requerer na Secretaria Geral da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

§3º A realização do Exame Nacional de Cursos – ENC é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar do aluno apenas o registro da data em que ele se submeteu.

SEÇÃO V

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I – doutorado;
- II – mestrado;
- III – especialização;
- IV – aperfeiçoamento.

§1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado entendidos como pós-graduação “*stricto sensu*”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§2º Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, com carga horária mínima de 360 horas-aula, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados à nível de graduação.

Art.51. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Diretor, com base em projetos, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 52. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, atendendo às disposições orçamentárias, incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduação, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa são coordenadas pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 53. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO manterá todas as atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo Único. As atividades de extensão são coordenadas pela Coordenação de Cursos, que a executa, sempre que for possível, de forma interdisciplinar.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 54. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo Único. O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e cargas horárias, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 55. As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitos à reposição.

Art. 56. As atividades da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos, das férias escolares, bem como os dias de reuniões ordinárias dos órgãos colegiados.

§1º Durante e/ou entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino curricular não obrigatório, programas de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas as condições didático-científicas, pedagógicas e administrativas constantes deste Regimento.

§2º Em período especial, podem ser ministrados estudos de disciplinas curriculares, mediante planos previamente aprovados pelo Diretor Geral e obedecidos o mesmo programa, frequência e carga horária estabelecidos para a disciplina ministrada em período regular, sendo recomendado que a carga horária diária não seja superior a oito horas/aula.

§3º Durante os períodos regulares e/ou períodos especiais, podem ser ministrados cursos de recuperação de estudos, dependências, mediante plano aprovado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 57. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo no limite das vagas oferecidas.

Art. 58. O processo seletivo, de caráter classificatório, destina-se a avaliar a formação dos candidatos e classificá-los dentro do estrito limite de vagas aprovadas pelo órgão competente do sistema Federal de Ensino para os cursos ministrados pela Instituição.

Parágrafo Único. A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo de ingresso, tornando nulo seus efeitos se o candidato deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no Edital.

Art. 59. O procedimento para admissão de candidatos aos cursos é estabelecido, anualmente, pelos colegiados competentes.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art.60. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e programas e de vinculação à FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação para tanto exigida, além do comprovante de quitação dos encargos educacionais devidos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso superior e graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado pelo órgão competente, em substituição ao certificado ou diploma do curso de ensino médio ou equivalente.

Art. 61. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação vigente ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Art. 62. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§1º Ressalvado o disposto no **Art. 71**, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

§2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como de quitação da semestralidade anterior.

Art. 63. É concedido trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à FACULDADE RAIMUNDO MARINHO e seu direito à renovação de matrícula.

§1º O trancamento é concedido, se requerido após o final do primeiro período letivo.

§2º O trancamento pode ser requerido por um prazo máximo de até 2anos, incluindo o ano que foi solicitado.

§3º São concedidos até dois trancamentos imediatamente consecutivos e até três trancamentos não consecutivos.

§4º Em caso de incompatibilidade de horários ou de impedimento para prosseguir os estudos, os alunos nas condições prevista no art. 1º da Portaria G.M. 199/77 poderão trancar matrícula assegurando-se-lhes o direito de renová-la, independentemente de vaga, até o ano letivo imediatamente seguinte ao término da prestação do Serviço militar.

Art.64. O cancelamento de matrícula pode ocorrer:

I – a pedido;

II – por desligamento, em virtude de infração disciplinar, nos termos deste Regimento.

Art.65. A matrícula poderá ser declarada nula, a qualquer tempo, com perda total das contribuições já pagas pelo aluno, quando houver sido constatado vício, rasura ou falsidade ideológica em qualquer dos documentos por ele apresentados.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 66. Será aceita a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas mediante processo seletivo.

Art. 67. O procedimento seletivo de transferência de alunos é estabelecido, anualmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho de Curso, a elaboração de normas internas dispendo sobre aproveitamento de estudos para os efeitos do presente artigo.

Art. 69. Em caso de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-offício, que acarrete mudança de domicílio para a sede da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, é concedida a matrícula, independente de vagas e de prazos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 70. São objetivos da Avaliação do Aluno:

- a) compreender o seu processo de aprendizagem;
- b) oferecer informações para mudanças ou referendo dos procedimentos de ensino;
- c) verificar o nível de aprendizagem individual e coletiva de cada conteúdo;

- d) comparar o aluno com ele próprio no início, no decorrer e no final de cada período, para verificar sua evolução;
- e) fornecer ao aluno informação sobre seu desempenho, para que possa tomar medidas em prol de uma melhor aprendizagem; e
- f) servir como indicador para Avaliação Institucional.

Art. 71. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a freqüência:

Parágrafo Único. A avaliação do aproveitamento se dá:

- a) pelos trabalhos de aplicação (teóricos ou práticos);
- b) por instrumentos de verificação de assimilação de conteúdo, e
- c) pela participação em atividades complementares de ensino, incluindo: pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria, iniciação científica, entre outras.

Art. 72. A freqüência do aluno e do professor é obrigatória, salvo nos programas de educação a distância.

Parágrafo Único. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO pode atribuir, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso com freqüência a alunos que participarem de eventos técnico-científicos e artísticos como conferencistas, debatedores ou ouvintes e/ou em outras atividades de extensão e projetos de pesquisa, como integrante, em caráter complementar ao currículo do curso a que está vinculado.

Art. 73. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º É atribuída a nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como o que nela utilizar-se de meio fraudulento.

§ 2º É concedida segunda chamada para qualquer avaliação, desde que haja motivo justo que comprove a falta à primeira chamada, cabendo a decisão ao Coordenador

do Curso, em requerimento que deve ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis da realização da primeira chamada.

Art. 74. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota não inferior a 7,0 (sete inteiros), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados ao longo do ano letivo; e

II - mediante o exame final, o aluno que tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete inteiros), porém não inferior a 4,0 (quatro inteiros), resultado da média aritmética das notas de aproveitamento, a qual, somada com a nota do exame final, não seja inferior à média 5,0 (cinco inteiros).

Parágrafo Único. As médias são apuradas em pontos e meios pontos; no cálculo da nota final de cada disciplina, as frações intermediárias serão elevadas para o meio ponto ou ponto imediatamente superior.

Art. 75. As disciplinas, laboratórios e estágios possuem critérios específicos de avaliação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 76. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 77. O estágio supervisionado é realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e as normas específicas, fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 78. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§1º Os estágios supervisionados são orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, com anuência da Entidade Mantenedor,

§2º É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§3º O estágio supervisionado como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

Art. 79. Além dos estágios supervisionados, dos quais trata este Capítulo, a FACULDADE RAIMUNDO MARINHO pode oferecer estágios curriculares não obrigatórios, conveniados ou não, quando necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com anuência da Diretoria.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 80. A Comunidade Acadêmica abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em funções das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

Parágrafo Único. Cabe à Entidade Mantenedora a administração burocrática dos recursos humanos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, atendida a área acadêmica no que se refere a perfil profissional, critérios para a seleção e admissão, distribuição e controle da

carga horária, avaliação de desempenho para fins funcionais, condições de afastamento e alterações nos planos de carreira.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 81. O Corpo Docente da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO é formado por quantos nele exerçam suas atividades acadêmicas, com qualificação, regime de trabalho e plano de carreira definidos nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios para seleção, admissão, progressão, remuneração e capacitação dos docentes serão estabelecidos em planos próprios.

§2º Compõem o Corpo Docente:

- a) Professores integrantes da Carreira Docente; e
- b) Professores Visitantes, Colaboradores e Auxiliares.

§3º O plano de Carreira Docente será estruturado com base na qualificação, no exercício da docência, na experiência profissional e na avaliação de desempenho.

Art. 82. O Quadro de Carreira Docente da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO é composto por três Categorias Funcionais, subdivididas em referências e para cujo ingresso serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Professor Titular: Ser portador do título de Doutor na área que irá atuar, ou afim, obtido em Instituição credenciada ou reconhecida, nos termos da lei, ou título de Mestre na área de atuação acrescido da exigência de possuir ao menos 10(dez) anos de experiência comprovada no Magistério superior na Instituição;
- b) Professor Adjunto: Possuir o título de Mestre na área correspondente ou afim, obtido em Instituição credenciada ou reconhecida, nos termos da lei; e
- c) Professor Assistente: Possuir o título de Especialista ou equivalente, obtido nos moldes da legislação vigente, ou estar matriculado ou ser possuidor de um

número mínimo de créditos ou disciplinas, em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

§1º Os processos de seleção para Professores Auxiliares, Assistentes e Adjuntos, assim como o concurso para Professor Titular, serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Os Professores integrantes da Carreira Docente não perderão esta condição se designados para função técnica ou administrativa na estrutura da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

§3º Na composição da Carreira Docente, deverá ser observado que não menos de 1/3 (um terço) dos Professores serão portadores do título de Mestre ou de Doutor.

Art. 83. O provimento nas diversas Categorias Funcionais da Carreira Docente dependerá da existência de vagas, a serem definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 84. O Professor integrante da Carreira Docente ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho, incluídas as horas-aula que ministra:

- a) Regime de Tempo Integral – TI com obrigação de prestar de 30 a 40 horas semanais de trabalhos em aulas, pesquisas, extensão, produção científica e intelectual ou atividades acadêmicas;
- b) Regime de Tempo Parcial – TP com obrigação de prestar de 10 (TP-10), 20 (TP-20) horas semanais de trabalho em aulas, pesquisa, extensão, produção científica e intelectual ou atividades acadêmicas; e
- c) Regime Horista – RHA para os que cumprem as horas semanais de trabalho e percebem seus vencimentos em função apenas das horas/aula contratadas.

§1º A distribuição do número de horas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e à administração acadêmica será definida pelo Diretor Acadêmico, após aprovação pelo Diretor Geral da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO e pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação e do respectivo contrato.

§2º Os professores, em tempo integral, não constituirão menos de 1/3 (um terço) do total dos Professores do Quadro docente da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO e do .

§3º O professor investido em funções de administração acadêmica, o que não deverá afastá-lo de sala de aula, deverá estar, preferencialmente, vinculado ao regime de tempo integral.

Art. 85. Poderão ser contratados, para situações emergenciais, Professores Visitantes, Colaboradores e auxiliares que não integrarão a Carreira Docente da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

Parágrafo Único. A contratação de Professor Visitante ou Colaborador será feito nos termos de normas específicas aprovados pelo Conselho Diretor e pela Entidade Mantenedora, por período determinado.

Art. 86. O plano de remuneração, aprovado pela Entidade Mantenedora, permitirá a variação salarial com incentivos para a progressão funcional e para a qualificação acadêmica do pessoal docente integrante da Carreira.

Art. 87. A dispensa de professor por motivo didático-científico é proposta pelo Coordenador de Curso, cabendo ao Diretor Geral propor diretamente à mantenedora nos demais casos.

Art. 88. São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados, registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V – Colaborar na programação e avaliação dos estágios, atuando como supervisor quando designado;

VI – observar o regime escolar e disciplinar;

VII – elaborar e executar os projetos de pesquisa;

VIII – votar e ser votado para representante de sua categoria nos órgãos colegiados;

IX – cumprir as determinações do Coordenador de Curso, do Coordenador Geral, do Diretor Geral e do Diretor Acadêmico no interesse do ensino.

X – participar das reuniões para as quais for convocado;

XI – participar de comissões, sempre que designado.

Art. 89. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 90. Constituem o corpo da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ministrado pela FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

§2º Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou ainda o matriculado em disciplinas isoladas a quem demonstrar capacidade de cursá-las.

Art. 91. São direitos e deveres do corpo discente:

- I – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;
- III - participar da representação estudantil;
- IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;
- V – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, de acordo com os princípios éticos condizentes com o bom nome da instituição;
- VI – receber um ensino de qualidade;
- VII – receber de cada professor o programa de disciplina lecionada com a ementa correspondente e o cronograma das atividades didáticas;
- VIII – ter acesso aos instrumentos e critérios de avaliação, à divulgação dos resultados em tempo hábil à revisão da correção de sua avaliação;
- IX – receber orientações e informações precisas sobre a FRM e seu funcionamento acadêmico;
- X – usar do seu livre direito de expressão.
- XI – zelar pelo patrimônio da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;
- XII - abster-se de atividade, manifestação ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições ou às autoridades.
- XIII – observar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- XIV – cumprir os horários das atividades acadêmicas;
- XV – vestir-se de forma condizente com o ambiente da Faculdade;
- XVI – comportar-se de forma compatível com as atividades desenvolvidas na Faculdade;
- XVII – respeitar as leis, resoluções e normas que regem a Faculdade;
- XVIII – cumprir os prazos, tarefas e avaliações estabelecidas em cada disciplina;
- XIX – informar-se sobre o funcionamento acadêmico da Faculdade;
- XX – informar-se sobre a proposta curricular do curso;
- XXI – zelar pelo patrimônio material da Faculdade;
- XXII – votar nas eleições da representação estudantil da qual seja eleitor;
- XXIII – cooperar com a administração, com o corpo docente, com o corpo administrativo na condução dos trabalhos da Faculdade.

Art 92. PENAS DISCIPLINARES

O corpo discente da Faculdade Raimundo Marinho está sujeito as seguintes penas disciplinares:

I – advertência: será feita oralmente e em caráter particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II – repreensão: será lida perante o coordenador do curso e comunicada, por escrito, ao aluno punido;

III – suspensão – implicará o afastamento do aluno de todas as atividades na Faculdade, por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 90 (noventa) dias. A pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias é aplicada como conclusão de inquérito administrativo;

IV – expulsão: pena disciplinar máxima, resultante de inquérito administrativo, aplicada por comissão designada pelo Diretor Geral, considerando a gravidade das faltas cometidas e os antecedentes do aluno.

§ 1º A aplicação das penas de Repreensão, Suspensão, Expulsão constará, obrigatoriamente, do histórico escolar do aluno.

Art. 93. O conjunto dos alunos da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO terá, como entidade representativa, o Diretório Acadêmico.

§1º A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Acadêmico serão definidos em estatutos aprovados em assembléia estudantil.

§2º Compete ao Diretório Acadêmico a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, na forma da legislação vigente.

Art. 94. A representação estudantil tem por objetivos promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidade alheia à FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

Art. 95. O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 96. O pessoal técnico e administrativo é admitido, licenciado e dispensado por atos da Entidade Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único. Mediante instruções do Diretor Geral são discriminadas as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento.

Art. 97. São deveres do funcionário:

I - comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;

II - cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviços de superiores hierárquicos;

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 98. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 99. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desenvolvimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV – grau da autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 100. A aplicação de pena disciplinar não exclui a responsabilidade penal e civil, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 101. Os membros do corpo docente ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – dispensa.

Art. 102. As penas de advertência verbal e repreensão são aplicadas nos casos de falta de cumprimento dos deveres.

Art. 103. A pena de suspensão é aplicada no caso de revestir-se de dolo ou culpa e falta de cumprimento dos deveres, bem como no de reincidência em falta já punida com repreensão.

§1º O docente é suspenso das suas funções, quando deixar de comparecer, sem justificação, a vinte por cento das aulas dadas e exercícios, ou não ministrar integralmente o programa da disciplina sob sua responsabilidade.

§2º O docente suspenso perde todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função, inclusive aquelas estabelecidas em convenção da categoria.

§3º Todas as penas são aplicadas pelo Diretor Geral.

Art. 104. Cabe a pena de dispensa nos casos de:

- I – faltas previstas na legislação pertinente;
- II – não cumprimento das obrigações contratuais e regimentais; ou
- III – reincidência na falta do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 105. As penas de suspensão e dispensa só poderão ser aplicadas após parecer elaborado por Comissão Especial designada pelo Diretor Geral, ouvida a Coordenação do Curso, quando envolver questões no âmbito do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106. Os membros do corpo discente ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão; e
- IV – desligamento.

Parágrafo Único. Todas as penas são aplicadas pelo Diretor Geral.

Art. 107. São punidos com as penas previstas nos itens “I” e “II” do **Art. 106**, os alunos que cometam as seguintes faltas:

I – desrespeito a qualquer membro da Direção ou da Coordenação de Curso ou do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;

II – desobediência às prescrições emanadas pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou por qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções;

III – ofensa ou agressão a outro estudante no recinto da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;

IV – perturbação da ordem no recinto da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;

V – danificação do material da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, caso em que, além da pena disciplinar, fica obrigado o infrator à indenização do dano ou substituição do objeto danificado; ou

VI – improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Parágrafo Único. Nos casos de verdade sabida poderá ser aplicada a pena de advertência verbal.

Art. 108. A pena de suspensão, superior a 15 (quinze) dias, e a pena de desligamento são aplicadas conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I – reincidência nas faltas enumeradas no artigo anterior;

II – prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro;

III – injúria, difamação, calúnia ou ofensa física aos membros da Diretoria Geral e Acadêmica das Coordenações de Curso, da Entidade Mantenedora, a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo; e

IV – prática de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com a pena privativa da liberdade.

§1º O Diretor Geral comunica os órgãos competentes os casos mencionados neste artigo e instaura o competente inquérito.

§2º Durante o inquérito e no prazo da pena de suspensão, não pode o aluno obter transferência para outra Instituição de ensino congênere.

§3º A aplicação da pena disciplinar é comunicada ao aluno por escrito, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§4º Ao aluno indiciado faculta-se ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 109. Os servidores técnicos e administrativos, de acordo com as normas da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão; e
- IV – dispensa.

§1º As penalidades são aplicáveis, ainda, com observância da legislação trabalhista pertinente.

§2º A aplicação das penas segue o mesmo procedimento previsto para o corpo docente.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 110. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo diplomado e pelo Secretário Geral.

Art. 111. Ao concluinte de cursos de especialização e aperfeiçoamento, cursos seqüenciais de complementação de estudos e de extensão, serão expedidos certificados, assinados pelo respectivo Diretor Geral e Coordenador de Curso.

Art. 112. Os graus acadêmicos serão conferidos em sessão pública e solene da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, na qual o concluinte prestará o compromisso na forma de praxe.

Parágrafo Único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 113. A Fundação Educacional do Baixo São Francisco “Dr. Raimundo Marinho” é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento de ambos, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 114. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, colocando-lhes à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a eles cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros.

§1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO.

§2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO não admitirá qualquer manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 116. Este Regimento somente pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Superior e por aprovação por parte da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. As alterações são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

Art. 117. A FACULDADE RAIMUNDO MARINHO, através de regulamentação do seu Conselho Superior, poderá conceder títulos honoríficos ou de reconhecimento por reais serviços prestados à instituição, ao país, à humanidade, a membros pertencentes ou não à comunidade acadêmica.

Art. 118. O ato da matrícula e o da investidura escolar implicam, para o matriculado ou para o investido, compromisso de respeitar e de acatar a lei, este Regimento e as decisões das autoridades competentes.

Art. 119. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior e levados à Entidade Mantenedora para conhecimento ou aprovação, quando couber.

Art. 120. Este Regimento entra em vigor após a publicação em Diário Oficial do Estado de Alagoas e do ato de homologação pela Secretaria de Estado de Educação e do Desporto.